

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 147/91 de 05 de agosto de 1991

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº24/91, DE ORIGEM LEGISLATIVA

QUE "INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES SOBRE DROGAS NA REDE MU-
NICIPAL DE ENSINO".

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº328/91-Executivo de 05 de agosto de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

REJEITADO

VOTAÇÃO: *Votação Unânime*

por maioria (17x04)

SALA DAS SESSÕES, *13/08/91*
DATA

Vereador

Presidente

Of. nº 328/91 - GAB

Bento Gonçalves, 23 de julho de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

147/91
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao seu ofício nº 221/91 - GAB, datado de 12 de junho de 1991, no qual Vossa Excelência informa a aprovação do projeto de lei nº 24/91, de origem legislativa, que "Institui o capítulo de noções sobre drogas na rede municipal de ensino", e amparados pelo Art. 66, § 1º da Constituição Federal, dirigimo-nos a Vossa Excelência para informar que vetamos totalmente o referido projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Como razões do veto ratificamos as expendidas pelo Conselho Municipal de Educação - CME em seu Parecer nº 03/91, que ora anexamos, para fazer parte integrante deste.

Sendo o que nos cabia no momento, renovamos protestos de distinguida consideração.

Fortunato Janir Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 03/91

PROCESSO Nº SMEC 3543/91

CME 03/91

Apreciação e Parecer
do Projeto de Lei
nº 24/91, de 29 de
abril de 1991.

I - RELATÓRIO

A Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho expediente, através do Ofício nº 259/91, de 18 de junho de 1991, solicitando apreciação e parecer referente ao Projeto de Lei nº 24/91 de 29 de abril de 1991.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 24 de 29 de abril de 1991, em seu artigo 1º, institui nas Escolas Municipais, o ensino de conteúdos programáticos sobre drogas, abordando noções básicas sobre conceito de drogas, tipos, sintomas, degeneração física e psíquica do viciado.

A Comissão de Legislação e Normas deste Conselho Municipal, ressalta a válida preocupação da Câmara de Vereadores quanto à problemática das drogas. No entanto, após prolongada pesquisa em bibliografia especializada, entende que é de fundamental importância considerar que:

- nossas crianças e adolescentes estão crescendo num mundo cheio de tensões, pressões, incertezas e rápidas mudanças. As instituições, principalmente a família, estão sofrendo uma de suas piores crises. As pessoas constituídas de autoridade estão totalmente desacreditadas. Os valores como justiça, solidariedade, honestidade não se fazem sentir na sociedade de hoje. Acrescentando a tudo isso a crise normal da adolescência. Não devemos nos surpreender se muitos adolescentes reagem abusando das drogas, álcool ou buscando for

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

...

mas de comportamento autodestruidores ou, ainda, se organizando e contestando em grupos, com manifestações explícitas de descontentamento com o sistema;

- frente a essa realidade, a escola poderá oferecer espaço no seu currículo pleno à criança e ao adolescente, para que vivenciem experiências positivas de comunicação, ajuda mútua, solidariedade, bem como oportunidade de desenvolver habilidades de comunicação e relacionamento através de debates, reflexões sobre assuntos de seu interesse, raramente encontrados nos programas das disciplinas do currículo escolar;

- uma proposta objetiva que vise conscientizar o aluno da importância de conhecer-se; de formar autoestima positiva; das mudanças que ocorrem na adolescência; de relacionar-se com seu grupo, com a família e seu meio; de desenvolver o senso crítico; da importância em tomar decisões que o satisfaça pessoalmente e que sejam socialmente positivas; da realidade transcendente; da sua participação na construção de uma sociedade onde todos possam viver em harmonia com tudo e com todos.

A Política Nacional sobre as Drogas de Abuso estende-se prioritariamente a quatro atividades principais: a repressão, a fiscalização, a prevenção e o tratamento, não sendo possível priorizar uma das áreas, cada qual merecendo cuidado específico, mas sempre sem perder a visão de conjunto do problema conforme afirma o Sr. Miguel Reale Júnior, Presidente do Conselho Federal de Entorpecentes.

Cabe ao ensino sistematizado colaborar na prevenção ao uso de drogas, podendo incluir conteúdos relacionados às mesmas, especialmente, nas disciplinas como Programa de Saúde, Ciências e outras, considerando a série e grau de ensino, com ênfase na valorização da vida e aos malefícios destas ao organismo humano. Pois é importante, sem dramatizar, sem lições de moral, sem sensacionalismos, dar a este trabalho, sobretudo, uma tônica através da linguagem da Ciência, e isto, também poderá ser operacionalizado através de campanhas, trabalhos, atividades que farão parte do currículo pleno das escolas.

Para que tudo isso ocorra, esta Comissão sugere que seja im-

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

...

plantar um Programa Sistemático de Prevenção Primária, incluindo, os seguintes temas:

- Família;
- Adolescência;
- Sexualidade;
- Relacionamento;
- Amizade;
- Meios de Comunicação;
- Mundo de Contradições;
- Poder de decisão;
- Trabalho e lazer;
- Religiosidade;
- O jovem participando na construção da História;
- Projeto de Vida;
- Medicação e Automedicação.

A valorização da vida deve ser o centro das atenções. Portanto, a abordagem destes itens precedem ao tema sobre drogas, que poderá abordar:

- Tabagismo;
- Alcool;
- Drogas voláteis;
- Maconha;
- Cocaína.

A falta de convivência familiar e a falta de diálogo, promovem um abandono permanente dos filhos que desacompanhados buscam amizades com indivíduos que muitas vezes já experimentaram drogas, ou até mesmo, estão viciados, acrescidos que na faixa etária da adolescência especialmente, é normal este jovem ouvir mais e melhor o seu grupo social do que propriamente receber a orientação dos pais e professores; porém ressaltamos que o exemplo dos pais é significativo na educação da criança, visto que 60% da aprendizagem se dá por via não verbal.

Queremos ressaltar a necessidade de criar-se no âmbito da sociedade como um todo, ações sistemáticas que oportunizem treinar multiplicadores no trabalho preventivo e abusivo de drogas, envolvendo

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -- CME --

...
pais, alunos, docentes, enfim, todos os segmentos comprometidos com a educação sistemática e assistemática e formação da criança, do adolescente, jovens e dos adultos.

Para finalizar, esta Comissão é de parecer que não é conveniente sancionar o projeto de Lei nº 24/91 como foi redigido, mas acrescentando outros artigos capazes de expressar em seu conteúdo uma abordagem mais completa sobre o tema em pauta.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o voto da relatora.

Em 01 de julho de 1991.

ELDA MARIA BORILLE FALCADE (PRESIDENTE)
IVETE TODESCHINI MENEGOTTO
LORENO JOSÉ DAL SASSO
ORESTES SALVADORI
LOURDES ALBERICI STEFENON (RELATORA)

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário deste Conselho é de parecer que não é conveniente o sancionamento do Projeto de Lei uma vez que não é competência da Câmara de Vereadores legislar sobre conteúdos de disciplinas integrantes do Currículo Escolar. Todavia, pela importância do assunto, pela gravidade do problema este Conselho endossa a preocupação da Câmara de Vereadores e remete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade de organizar programas pertinentes aos tópicos sugeridos pela Comissão de Legislação e Normas, bem como prover recursos humanos especializados capazes de dinamizar os programas de forma técnica e científica.


JAURY DA SILVEIRA PEIXOTO
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

APROVADO

VOTAÇÃO:

1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 04.10.91.

DATA

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 11.10.91.

DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 24/91, DE 29 DE ABRIL DE 1991.

**INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES SOBRE
DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído nas Escolas Municipais, o ensino de conteúdos programáticos de noções sobre drogas.

Parágrafo Único - A abordagem de noções básicas sobre conceito de drogas, malifícios, tipos, sintomas, degeneração física e psíquica do viciado, será privilegiada.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, buscarão orientação sobre o assunto, junto ao conselho Estadual de Entorpecentes, órgão da Secretaria de Justiça do Estado, a fim de emitirem normas regulamentadoras quanto aos aspectos didáticos, bem como a sistematização dos conteúdos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 102/91

Processo nº 147/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminhando para parecer desta AJU, o VETO ao projeto de lei nº 24/91 do nobre Vereador Clóris Pasqualotto, que institui a inclusão de estudos programáticos sobre tóxicos nas disciplinas ministradas nas escolas municipais.

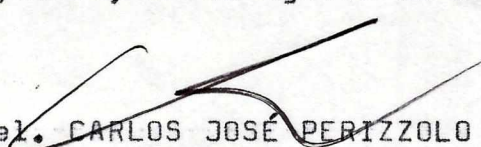
O projeto não cria disciplina sobre tóxicos de forma isolada, o que é vedado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Somente o Conselho Federal de Educação pode determinar as disciplinas do currículo escolar.

O projeto tão somente determina que se inclua nos conteúdos programáticos de uma disciplina afim, o estudo dos problemas sobre tóxicos.

Dessa forma, somos de parecer que o projeto é constitucional e o veto deve ser rejeitado, mantendo-se o projeto original.

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 1991


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

05/08/91

Secretário Geral



Prazo até 21.08.91

FLS N.º *8/8*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 147/91

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Veto total ao projeto de lei nº 24/91, de origem legislativo, que "institui o capítulo de noções sobre drogas na rede municipal de ensino".

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo nº 147/91, Veto Total ao Projeto de Lei Nº 24/91, de origem Legislativa, que " INSTITUI O CAPÍTULO DE NOÇÕES SOBRE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", considerando parecer do Conselho Municipal de Educação que é contrário a aprovação do Projeto de Lei, uma vez que não é de competência da Câmara Municipal de Vereadores legislar sobre conteúdos de disciplinas integrantes do Currículo Escolar, são favoráveis pela acatamento ao Veto Total ao Projeto de Lei Nº 24/91.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos treze dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
VER. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER. JUAREZ BARUFFI - Membro

Olavo C. F. Chiella
VER. OLAVO C F CHIELLA - Membro